

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

Excelentíssimo Senhor

**Affonso Cândido**

Prefeito Municipal

Ji-Paraná - Rondônia

Transcrevemos abaixo, indicação promovida nesta edilidade, para que Vossa Excelência, estude a possibilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO Nº: 350/2026**

**AUTOR: Vereador Licomédo Pereira da Silva**

**PARTIDO: PP – Partido Progressista**

**ASSUNTO:** Reiterar a indicação 751/2025 que encaminhou a anteprojeto nº 025/2025 (lida no expediente da 35ª Sessão Ordinária no dia 11/11/2025) que 'Dispõe sobre a comercialização de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, permitindo sua venda somente por pessoas jurídicas regularmente inscritas no CNPJ, e dá outras providências. (Anexo Anteprojeto de Lei 025/2025).

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que junto à secretaria competente, providências dos Secretários (as) que reiterem com maior ênfase a Indicação 751/2025 (lida no expediente da 35ª Sessão Ordinária no dia 11/11/2025) que "Dispõe sobre a comercialização de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, permitindo sua venda somente por pessoas jurídicas regularmente inscritas no CNPJ, e dá outras providências". (Anexo Anteprojeto de Lei 025/2025).

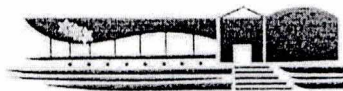
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle da comercialização desses materiais, contribuindo para o combate aos furtos e receptação de fios, cabos e metais, práticas que vêm causando prejuízos significativos ao patrimônio público, às empresas concessionárias e à população em geral. A medida busca estabelecer maior segurança jurídica e rastreabilidade nas operações comerciais envolvendo tais materiais, restringindo sua comercialização a pessoas jurídicas devidamente regularizadas, permitindo maior controle pelos órgãos competentes e auxiliando na prevenção de crimes relacionados à receptação de materiais furtados.

Diante da relevância da matéria, apresenta-se a presente reiteração da Indicação nº 751/2025 e do Anteprojeto de Lei nº 025/2025.

Palácio Abel Neves, 21 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vereador Licomédo Pereira da Silva  
PP – Partido Progressista



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 35ª  
SESSÃO ORDINÁRIA EM  
11/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
PROTOCOLO: 11/11/2025  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor  
Affonso Cândido  
Prefeito Municipal  
Ji-Paraná - Rondônia

Transcrevemos abaixo, indicação promovida nesta edilidade, para que Vossa Excelência, estude a possibilidade de atendimento.

**INDICAÇÃO Nº: 751/2025**

**AUTOR: Vereador Licomédio Pereira da Silva**

**PARTIDO: PP – Partido Progressista**

**ASSUNTO:** solicito o envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 25/2025, que “Dispõe sobre a comercialização de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, permitindo sua venda somente por pessoas jurídicas regularmente inscritas no CNPJ, e dá outras providências”. *(Anexo Anteprojeto de Lei 025/2025).*

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que junto à secretaria competente, que envie Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 25/2025, que “Dispõe sobre a comercialização de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, permitindo sua venda somente por pessoas jurídicas regularmente inscritas no CNPJ, e dá outras providências”. *(Anexo Anteprojeto de Lei 025/2025).*

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a elaboração de projeto de lei que restringe e regulamenta a comercialização de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, com o intuito de coibir o comércio ilegal e reduzir os furtos desses produtos no âmbito do município.

Palácio Abel Neves, 10 de novembro de 2025.

Vereador Licomédio Pereira da Silva  
PP – Partido Progressista



ANTEPROJETO DE LEI N° 025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIA DO VEREADOR LICOMÉDIO PEREIRA

Dispõe sobre a comercialização de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, permitindo sua venda somente por pessoas jurídicas regularmente inscritas no CNPJ, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A comercialização, coleta, reciclagem e revenda de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares, bem como outros metais não ferrosos, somente poderão ser realizadas por pessoa devidamente regulamentada constituída e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 2º** É vedada a venda e ou compra dos materiais citados no artigo anterior por pessoas físicas exceto em situações regulamentadas pelo Poder Executivo que comprovem finalidade própria e origem regular.

**Art. 3º** As empresas que operarem na compra e venda nesse ramo deverão:

- I – manter cadastro atualizado dos fornecedores e compradores;
- II – registrar todas as operações realizadas, identificando-as;
- III – registrar as notas fiscais das transações em livro ou sistema próprio;
- VI – manter em arquivo a documentação fiscal relativa às transações;
- V – disponibilizar às autoridades competentes, sempre que solicitados, os registros das operações;
- VI – comunicar às autoridades competentes movimentações que apresentem indícios de irregularidade.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
ANTEPROJETO Nº 122/2025,  
APRESENTADO COMO  
PROJETO DE LEI Nº 122/2025,  
PROJETO DE LEI Nº 122/2025 - SESSÃO  
ORDINÁRIA EM 11/11/2025.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência formal;

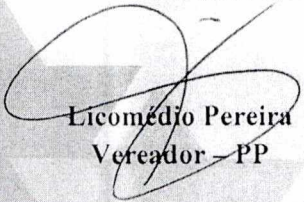
II – multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMs – Unidades Fiscais do Município, graduada conforme a gravidade da infração, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento quando houver reincidência da conduta ou prática considerada grave.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 10 de novembro de 2025.

  
Licomedio Pereira  
Vereador – PP



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei, que tem por objetivo restringir, combater e regulamentar a comercialização ilegal de fios de cobre, cabos elétricos, alumínio e materiais similares no âmbito do município. A proposta visa coibir o comércio clandestino e reduzir os índices de furtos desses materiais, estabelecendo que sua comercialização seja permitida exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente cadastradas e com CNPJ ativo.

Nos últimos meses, verificou-se um aumento expressivo nos furtos de fios de cobre em diversos bairros da cidade. Essa prática criminosa compromete serviços essenciais e tem causado graves prejuízos à coletividade, afetando diretamente a infraestrutura urbana, como o fornecimento de energia elétrica, telefonia, internet e iluminação pública. Além disso, gera elevados prejuízos financeiros ao poder público e à iniciativa privada, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população.

A iluminação pública apagada, os sinais de trânsito inoperantes e as falhas nas redes elétrica e de telecomunicações são exemplos dos transtornos que afetam diretamente a vida dos cidadãos, aumentando a sensação de insegurança e expondo todos a situações de risco.

Grande parte do material furtado é escoado por meio de comércios informais e depósitos de sucata, que adquirem fios de cobre sem a devida comprovação de origem. Ao restringir a comercialização apenas a empresas com CNPJ regularizado, cria-se um mecanismo de rastreabilidade e maior controle sobre o destino e a utilização desses produtos, dificultando a atuação de receptores e, por consequência, desestimulando a prática dos furtos.

A proposta busca enfrentar esse problema ao exigir que a comercialização dos materiais mencionados seja realizada exclusivamente por empresas formalmente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com a obrigação de manter registros e documentação das transações. Essa medida garante maior controle, dificulta a recepção de produtos de origem ilícita e cria mecanismos de rastreabilidade.

Trata-se de uma ação preventiva e de interesse coletivo, que fortalece a proteção do patrimônio público e privado, além de desestimular a prática criminosa ao restringir os canais de escoamento do material furtado.

Pelo exposto, este Anteprojeto de Lei contribui para a segurança da população, representa um avanço no combate aos crimes de furto e recepção de fios de cobre e materiais similares, e promove maior confiabilidade nos serviços essenciais, reforçando a responsabilidade social e a transparência no comércio de metais.

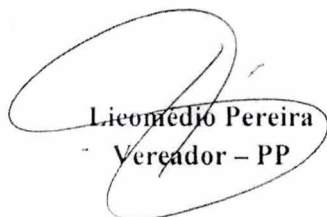


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SESSÃO  
COMUNICADA EM 11/11/2025.

Dessa forma, o presente Anteprojeto de Lei configura-se como uma medida coerente e tecnicamente aprimorada da legislação local, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para seu adequado encaminhamento ao Poder Executivo.

Palácio Abel Neves, 10 de novembro de 2025.

  
Leonídio Pereira  
- Vereador - PP

